

advieram à posse dos argüidos diamantes não lapidados ou talhados, essa posse será havida como presunção legal do crime de furto, devendo por tal infracção ser pronunciados os ditos argüidos, a fim de lhes ser aplicada a pena referida no artigo 4.º do decreto n.º 12:148.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:192

Tornando-se necessário promover o reforço da dotação orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 destinada a despesas com os serviços de sindicâncias e de inspecção a estabelecimentos de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 25.000\$ a verba inscrita no capítulo 2.º «Secretaria Geral», artigo 17.º «Diversos serviços», n.º 2) «Gratificações, ajudas de custo, despesas de transporte e outros motivados por serviços de sindicâncias e inspecção a estabelecimentos de instrução», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

No artigo 621.º—Encargos das instalações:

1) Rendas de casa 5.000\$00

No artigo 622.º—Encargos administrativos:

1) Prémios de seguros 20.000\$00

25.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Maio de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Superior de Viticultura

Decreto n.º 21:193

Tendo o Conselho Superior de Viticultura reconhecido a necessidade de introduzir algumas modificações no decreto n.º 20:834, de 28 de Janeiro de 1932, e existindo pendentes nos tribunais processos por infracção a algumas das disposições a alterar;

Convindo providenciar de modo a compatibilizar a situação dos infraactores com o espirito das modificações a introduzir;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os processos por infracção das disposições contidas no decreto n.º 20:834, de 28 de Janeiro de 1932, pendentes nesta data, seja qual for o estado em que se encontrarem, ficam suspensos até a publicação do diploma que sobre a matéria daquele decreto se encontra em elaboração no Conselho Superior de Viticultura.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Maio de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*